PROJETO DE LEI Nº 80/14

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terra do domínio Municipal, que indica ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, destinadas a implantação de unidades de habitação popular de interesse social, e da outras providências.

O PREFEITO MINUCIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, instituído nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, 03 (três) áreas de terra de propriedade do Município, localizadas, **ÁREA 1**, na Rua Artêmio Valente de Castro, Canabrava, subdistrito de Pau de Lima, esta, medindo **252.636,90m², ** a ser desmembrada de uma porção maior, a **ÁREA 2**, na Estada da Muriçoca, denominada de Vila Maria, medindo **42.037,07m²**, e a **ÁREA 3**, na Areia Branca do Quadrado, sentido CEASA / Barro Duro, subdistrito de São Cristovão, medindo **97.000,00m²**, todas nesta capital, cujas poligonais estão descritas e caracterizadas no Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Os imóveis de que trata o artigo anterior se destinam à implantação de unidades de habitação popular de interesse social, direcionadas à população de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, nos seguintes casos:

I - de desvio de finalidade;

II - não inicio das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da efetivação da doação,

III – inobservância das restrições constantes do §3º, do art. 2º, da Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 4º Aplicam-se as unidades imobiliárias produzidas com a finalidade indicada nesta Lei, as disposições da Lei nº 7.719/2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de abril de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

POLIGONAIS DAS ÁREAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI, DESCRITAS E CARACTERIZADAS PELAS COORDENADAS SICAR/RMS, EXPRESSAS EM METROS, REFERNCIADAS EM METROS NO DATUM HORIZONTAL, SAD 69, NA SEGUINTE ORDEM:

COORDENADAS ÁREA – A		
Número	N	E
1	N = 8571253.5880	E = 562082.9159
2	N = 8571219.7041	E = 562082.5174
3	N = 8571084.0687	E = 562167.5557
4	N = 8571125.8185	E = 562327.1816
5	N = 8571201.5025	E = 562361.1710
6	N = 8571291.2769	E = 562354.4235
7	N = 8571309.4784	E = 562352.8317
8	N = 8571317.8878	E = 562457.9308
9	N = 8571329.1293	E = 562561.6630
10	N = 8571279.3833	E = 562578.9211
11	N = 8571239.6745	E = 562587.7514
12	N = 8571204.1808	E = 562612.1260
13	N = 8571191.4913	E = 562656.7792
14	N = 8571212.2661	E = 562672.4057
15	N = 8571221.4745	E = 562666.2226
16	N = 8571269.0399	E = 562705.0253
17	N = 8571209.5721	E = 562740.9010
18	N = 8571192.5812	E = 562729.0243
19	N = 8571165.0009	E = 562732.6799

20	N = 8571152.7902	E = 562741.9185
21	N = 8570985.3439	E = 562598.6280
22	N = 8570945.4416	E = 562563.0643
23	N = 8570721.2433	E = 562356.4238
24	N = 8570733.4324	E = 562240.2267
25	N = 8570750.9961	E = 562210.3983
26	N = 8570774.6300	E = 562190.6565
27	N = 8570822.4909	E = 562181.0523
28	N = 8570905.3524	E = 562085.0246
29	N = 8570935.7332	E = 562055.7684
30	N = 8570978.5292	E = 562024.9579
31	N = 8571031.1776	E = 561995.0717
32	N = 8571066.1092	E = 561958.5911
33	N = 8571211.8477	E = 561999.5195

COORDENADAS - ÁREA 2		
Número	X	Y
1	563.574,40	8.569,729,30
2	563.598,20	8.569.745,00
3	563.626,70	8.569.763,80
4	563.648,80	8.569.780,90
5	563.665,90	8.569.811,20
6	563.677,80	8.569.814,00
7	563.690,30	8.569.821,00
8	563.699,30	8.569.829,20
9	563.705,70	8.569.840,70
10	563.714,90	8.569.863,00
11	563.733,60	8.569.883,40
12	563.735,30	8.569.895,60
13	563.739,50	8.569.908,50
14	563.751,70	8.569.932,00
15	563.767,90	8.570.024,10
16	563.719,20	8.570.044,60
17	563.677,20	8.570.068,80
18	563.616,70	8.570.086,50
19	563.559,10	8.569.893,50
20	563.610,60	8.569.878,90
21	563.569,20	8.569.741,50

COORDENADAS - ÁREA 3		
VERTICE	X	Y
1	569.426.2256	8.581.469.0010

2	569.443.6403	8.581.465.4944
3	569.423.9798	8.581.286.7870
4	569.386.6289	8.581.204.3627
5	569.394.7452	8.581.144.1993
6	569.369.2930	8.581.124.5191
7	569.327.6080	8.581.109.4782
8	569.290.3359	8.581.122.4407
9	569.283.7167	8.581.134.4971
10	569.208.4632	8.581.122.2142
11	569.092.7461	8.581.159.2303
12	569.045.5058	8.581.249.6921
13	569.052.8341	8.581.261.6401
14	569.055.0799	8.581.266.4370
15	569.056.9711	8.581.272.0515
16	569.057.2075	8.581.272.7213
17	569.059.8473	8.581.281.1824
18	569.062.1719	8.581.287.3780
19	569.065.7572	8.581.294.6472
20	569.069.6578	8.581.302.1430
21	569.073.9524	8.581.309.4025
22	569.078.0894	8.581.315.9527
23	569.082.8567	8.581.322.2763
24	569.086.4421	8.581.326.6300
25	569.088.0181	8.581.328.4916
26	569.092.1551	8.581.333.4068
27	569.096.3314	8.581.338.3317
28	569.099.5228	8.581.342.2028
29	569.104.0538	8.581.346.4185
30	569.107.3634	8.581.349.3538
31	569.112.9187	8.581.352.7225
32	569.113.5491	8.581.353.1165
33	569.121.4685	8.581.356.7413
34	569.122.2565	8.581.357.1156
35	569.128.7968	8.581.359.5780
36	569.134.6280	8.581.361.3510
37	569.142.6656	8.581.363.7052
38	569.152.0821	8.581.366.4139
39	569.158.0315	8.581.368.6597
40	569.162.6806	8.581.370.4228
41	569.168.7482	8.581.373.0035
42	569.174.3430	8.581.375.9388
43	569.179.4649	8.581.378.8839
44	569.185.2961	8.581.382.5186
45	569.189.9847	8.581.385.5622
46	569.196.0522	8.581.390.1424

47	569.199.9528	8.581.392.8610
48	569.204.5232	8.581.395.5402
49	569.209.8422	8.581.397.9042
50	569.217.3675	8.581.401.1940
51	569.224.9717	8.581.404.2475
52	569.231.1574	8.581.406.6017
53	569.237.6978	8.581.409.0740
54	569.239.5890	8.581.409.8817
55	569.252.5121	8.581.415.5356
56	569.266.9324	8.581.421.0614
57	569.274.5366	8.581.423.7701
58	569.278.0037	8.581.425.0604
59	569.291.5967	8.581.431.7880
60	569.295.9306	8.581.434.4573
61	569.306.3716	8.581.441.0370
62	569.131.6605	8.581.445.1642
63	569.318.9401	8.581.447.9616
64	569.327.2928	8.581.453.4578
65	569.345.6137	8.581.460.2444
66	569.346.0865	8.581.460.4316
67	569.347.0715	8.581.460.7862
68	569.349.2385	8.581.461.5840
69	569.349.4749	8.581.461.6234
70	569.352.5087	8.581.462.6675
71	569.359.9946	8.581.465.1398
72	569.364.6438	8.581.466.4400
73	569.369.6476	8.581.467.5038
74	569.379.4975	8.581.469.7496
75	569.390.0960	8.581.471.0597
76	569.401.4826	8.581.471.1976
77	569.414.6027	8.581.470.6361
78	569.426.2256	8.581.469.0010